



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC / 320 / 2023.

PRC / 266 / 2023.

Processo Administrativo PMC / 15.085 / 2023.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Allan Diego Falci, e como e como CONTRATADO, **AUDIOMIG – CENTRO AUDIOLÓGICO DE MINAS GERAIS LTDA.**, CNPJ nº. 25.463.597/0001-31, com sede à Avenida Afonso Pena, nº. 3.130, salas 601 a 607, bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, CEP nº. 30.130-009, neste ato representado por Luiz Eustáquio Rodrigues, portador do RG 5.488 CRM/MG e CPF nº. 078.448.696-00, residente à Rua Oty da Costa Lage, nº. 38, bairro São Bento, em Belo Horizonte/MG, CEP nº. 30.350-470, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Contratação da empresa **AUDIOMIG – CENTRO AUDIOLÓGICO DE MINAS GERAIS LTDA.**, CNPJ nº. 25.463.597/0001-31, para realizar o exame BERA/PEATE – Potencial Auditivo de Troco Encefálico com sedação para atender a demanda judicial nos autos do processo 5002562-33.2022.8.13.0180.
- 1.2. Este contrato é decorrente da Dispensa de Licitação nº PMC / 032 / 2023, com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC / 15.085 / 2023 e PRC / 266 / 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**.
- 2.2. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do CONTRATO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.
- 2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 2.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 2.5. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

Allan Diego Falci
Mat. nº 20144365
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO:

3.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 1501 – Fundo Municipal de Saúde.

Ação: 2263 Serviços de Saúde de Média/Alta Complexidade – Ações judiciais.

Dotação: 3.3.90.32.00.00.00.00.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Para realização do exame, deverá haver a comprovação de aptidão para a realização deste, em características e qualidade compatíveis com o exigido no Termo de Referência, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar agenda prévia, definindo data/hora/local e protocolos de preparo do paciente, principalmente quando for realizado com sedação, como no caso em epígrafe.

6.2. A CONTRATADA deverá no local do exame fazer a entrega da Nota Fiscal, Nota de Empenho dos serviços que serão prestados.

6.3. A CONTRATADA deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria: o número do empenho, o nome dos procedimentos.

6.4. A CONTRATADA deverá fornecer o resultado do exame BERA/PEATE – Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico com sedação, observado, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações.

7. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

7.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através da servidora Mônica de Oliveira Gonçalves Costa, matrícula 20144309, Diretora de Regulação do Município, consoante o dispositivo no art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

7.3. Exigir a fiel observância das especificações previstas no Termo de Referência, bem como recusar que estivessem em desacordo, conforme relatório emitido pelo(a) servidor(a) para a conferência dos produtos, tanto em fase de recebimento provisório quanto definitivo.

7.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, ou seja, via e-mail, fax ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, ocasião em que o prazo para a defesa prévia será de 05 (cinco) dias, conforme a Lei 8.666/93.

7.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades depois de constatadas as irregularidades não sanadas no tempo determinado, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.


Allan Diego Falci
Mat. nº 26144965
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- 7.6. Aprovar a proposta que atender as especificidades de acordo com o eixo no Termo de Referência.
- 7.7. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos que envolvam a aquisição.
- 7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 8.1.1. Realizar o exame nas condições, especificações e prazos previstos no Termo de Referência, no local e na quantidade especificada na Autorização de Fornecimento.
 - 8.1.2. O exame deverá ser realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Diretoria competente, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento.
 - 8.1.3. Seguir estritamente as especificações técnicas, garantindo que o objeto seja entregue em conformidade com o que fora solicitado.
 - 8.1.4. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas a entrega do resultado do exame, bem como com os encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outros que forem devidos em decorrência do fornecimento do mesmo.
 - 8.1.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do objeto não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação.
 - 8.1.6. A CONTRATADA deverá responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município de Congonhas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
 - 8.1.7. O Município de Congonhas não aceitará sob nenhum pretexto a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes técnicas ou quaisquer outros.
 - 8.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - 8.1.9. O resultado do exame a ser realizado deverá ser entregue exclusivamente para os representantes legais do menor.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

- 9.1. Comete infração administrativa termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
 - 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

Allan Diego Falci
Mat. nº 20144965
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.
 - 9.1.4.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.
- 9.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 9.1.6. Apresentar documentação falsa.
- 9.1.7. Deixar de entregar os documentos exigidos relacionados à prestação dos serviços para apresentação do show musical.
- 9.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 9.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 9.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante.
 - 9.3.2. Multa moratória de 0,33% (zero ponto trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, o que configura inexecução parcial do objeto.
 - 9.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, o que será considerado depois de ultrapassado o prazo do subitem acima.
 - 9.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
 - 9.3.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - 9.3.5.1. Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste contrato.
 - 9.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
- 9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - 9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.
 - 9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Allan Diego Falci
Mat. nº 20144965
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- 9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 9.7. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 9.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 10.1. A gestão do Contrato será realizada por Ana Paula da Cruz Pinto, matrícula 20144968 – Superintendente de Assistência e Promoção.
- 10.2. A fiscalização do Contrato será realizada por Mônica de Oliveira Gonçalves Costa, matrícula 20144309 – Diretora de Área de Regulação.
- 10.3. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., foi designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os arts. 6º e 8º, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Allan Diego Falci
Mat. nº 20144965
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 10.6. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

- 11.1. “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor **R\$ 700,00 (setecentos reais)**.
- 12.2. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.
- 12.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 20 de setembro de 2023.

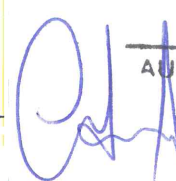

ALLAN DIEGO FALCI
Secretaria Municipal de Saúde


LUIZ EUSTÁQUIO RODRIGUES
Audiomig – Centro Audiológico
de Minas Gerais Ltda.



TESTEMUNHAS:

1 – 

2 – 
AUDIOMIG CENTRO AUDIOLÓGICO
DE MINAS GERAIS LTDA
CPF: 098.663.166-37